

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

**(Do Sr. ULDURICO JUNIOR)**

Proíbe o uso de equipamento de proteção individual, por profissionais da área da saúde, fora do ambiente laboral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os equipamentos de proteção individual ou instrumentos utilizados pelos trabalhadores profissionais da área da saúde, deverão ser de uso restrito ao ambiente laboral.

Parágrafo único. Norma regulamentadora definirá os procedimentos de higienização dos equipamentos e instrumentos utilizados.

Art. 2º Os infratores estão sujeitos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, às penas de:

I – advertência;

II – multa.

§ 1º Os empregadores terão responsabilidade solidária com seus empregados.

§ 2º Norma regulamentadora atribuirá os valores e a forma de aplicação das penas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diante dos altos índices de infecções hospitalares no Brasil, é preciso que algumas medidas sejam tomadas, visando diminuir os riscos de contaminação.

O uso dos equipamentos e instrumentos pelos trabalhadores profissionais da área da saúde, fora do ambiente de trabalho, aumenta a possibilidade de disseminar vírus e bactérias, o que, por consequência, aumenta a contração de doenças pelos pacientes que já estão com baixa imunidade.

Segundo informações da Anbio, cerca de 80% dos hospitais não fazem o controle adequado. Devido ao alto índice de infecção hospitalar, cem mil pessoas morrem por ano devido às infecções. A Organização Mundial da Saúde (OMS) acredita que as infecções hospitalares atinjam 14% dos pacientes internados no país.

Este projeto visa proporcionar um ambiente de trabalho adequado para aqueles que realizam suas atividades em ambientes propícios às infecções e para aqueles que estão recebendo tratamento, proporcionando a melhoria da saúde pública.

Ressalta-se a necessidade da proteção que o ambiente hospitalar e ambulatorial exige, por esta razão existe a necessidade do uso de equipamentos que tem a finalidade de proteger o profissional. Porém, estes mesmos equipamentos não podem ser instrumentos de contaminação dos mais vulneráveis.

O seu uso, fora do ambiente adequado, pode ser um canal de transmissão de microorganismos. Este projeto, portanto, procura diminuir os riscos de contaminação.

É com esse propósito que solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado ULDURICO JUNIOR